

TERMO DE CONTRATO №. 33/2021, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e, do outro lado, a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP, para os fins especificados abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, doravante designado CONTRATANTE, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 04.312.419/0001-30, com sede na situada na Rua Waldomiro Lustosa, n.º 250, Bairro Japiim II, CEP 69.076-830, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de 02.01.2019 e publicado no DOE de 02.01.2019, o Senhor LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd. G, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-023, portador da Cédula de Identidade nº. 1346583-0-SSP/AM e do CPF nº. 647.646.642-91 e, do outro lado, a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado. com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200666097, com a última alteração contratual sob o n°. 13200666097 em 09.01.2020, sediada nesta cidade na Rua Lima e Silva, nº 08, Cj. Mucuripe, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-717, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, 63,643,704/0001-00, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. HINALDO SERGIO DE MELO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Ed. Adrianópolis, Apart. Servic n°. 275, Ap. 1137, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-040, portador da Cédula de Identidade nº. 1515736-SSP/PA do CPF n.º 172.843.502-10, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007235/2021, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de <u>LIMPEZA</u>, <u>ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</u>, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, Lote 03, em atendimento ao Memo. n° 40/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer n° 0854/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: **REGIME DE EXECUÇÃO -** Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de valor global por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da lei nº 8.666/93.

1

Secretaria de Educação e Desporto





<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze** (12) meses, contados 16.06.2021 até 16.06.2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, na forma da Lei n° 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

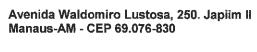
PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

2

Secretaria de **Educação e** 

Desporto







<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: GARANTIA DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato até o início da execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA OITÁVA</u>: VALOR - O valor global do presente contrato é de R\$ 23.906.285,37 (vinte e três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

<u>CLÁUSULA NONA</u>: **PENALIDADES -** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência:
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato; e.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

- 1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato; e,
- 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

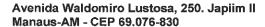
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 01 e 02 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Na hipótese do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Educação e Desporto.

Secretaria de

Educação e Desporto







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR Е DECLARAÇÃO **DE INIDONEIDADE** PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- 2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; e.
- 3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá se alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria de

Educação e Desporto







PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos precos contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS - TCE/AM. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: 12.361.3283.2550.0011, 12.361.3283.2550.0001. 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001; Natureza de Despesa: 33903702; Fonte de Recurso: 0121 e 0246, tendo sido emitidas em 01.06.2021 a Nota de Empenho nº. 0001551 no valor de R\$ 2.090.433,45 (dois milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), NE n°. 0001552 no valor de R\$ 2.090.433,45 (dois milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), NE nº. 0001553 no valor de R\$ 1.393.622,30 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos) e a NE nº. 0001554 no valor de R\$ 1.393.622,30 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos). O valor de R\$ 5.972.677,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de R\$ 10.965.506,87 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro.

5

Secretaria de Educação e Desporto





Avenida Waldomiro Lustosa, 250. Japiim II Manaus-AM - CEP 69.076-830



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Manaus, 02 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.

HINALDO SERGIO DE MELO RODRIGUES

Sócio da empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPREACIONAL LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Secretaria de

Educação e Desporto

